



CONTRATO Nº **007/2018** REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

CONTRATANTE: **Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 83.900.969/0001-46, localizado na Rua Crispim Mira nº 421, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-540, neste ato representado por sua Presidente Farmacêutica Karen Berenice Denez e seu Tesoureiro Farmacêutico Marco Aurélio Thiesen Koerich.

CONTRATADA: **Mapfre Seguros Gerais S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.074.175/0001-38, localizada na Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, representada pela Sra. Viviane Felício Alves Quintanilha, Brasileira, R.G. 55.318.554-8 – SSP/SP, CPF 881.688.080-53 e pelo Sr. Danilo Silveira, Brasileiro, R.G. 10500057 – SSP/SP, CPF 022.712.158-97.

OS CONTRATANTES acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial 001/2018, pelos termos da proposta da Contratada datada de 21 de junho de 2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro para os bens imóveis, pertencentes ao Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina – CRF/SC, bem como para bens móveis, integrantes de seu patrimônio e alocados nos referidos imóveis, pelo período de 12 (doze) meses, cobrindo riscos derivados de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, danos elétricos, furto e roubo de bens, quebra de vidros, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres, fumaça, recomposição de registros e documentos, e perdas ou despesas de aluguel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

#### TABELA REFERENCIAL I

Nº	ENDEREÇO	ATIVIDADE/ COBERTURA	ÁREA TOTAL(m2)	IMPORTÂNCIA SEGURADA	EXTINTOR	HIDRANTE	REDE SPRINKLER	BRIGADA INCÊNDIO
----	----------	----------------------	----------------	----------------------	----------	----------	----------------	------------------





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC**  
Rua Crispim Mira, 421 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC <http://www.crfsc.gov.br>



1	R. Crispim Mira, 421, Centro, Fpolis/SC	Escritório (Prédio+Conteúdo)	1421,38	R\$ 7.558.906,71	SIM	SIM	NÃO	NÃO
2	Trav. Olindina Alves Pereira, 35, Centro, Fpolis/SC	Depósito de Patrimônio/Arquivo de processos e documentos (Prédio+Conteúdo)	450	R\$ 2.700.000,00	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
3	R. Nunes Machado, 94, SL 82, Centro, Fpolis/SC	Arquivo Morto (Sala)	32,61	R\$ 300.000,00	SIM	SIM	NÃO	NÃO
4	Av. Porto Alegre, 173-D, SL 05, Centro, Chapecó/SC	Escritório (Sala+Conteúdo)	29,53	R\$ 300.000,00	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
				<b>R\$ 10.858.906,71</b>				

**TABELA REFERENCIAL II**

COBERTURAS	RISCO	LIMITE MÁX. INDENIZAÇÃO	FRANQUIAS
Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza	Relativo	R\$ 10.858.906,71	Sem franquia
Danos elétricos	Absoluto	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 500,00
Furto e roubo de bens	Absoluto	R\$ 100.000,00	Sem franquia
Quebra de vidros	Absoluto	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 500,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres e fumaça	Absoluto	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00
Recomposição de registros e documentos	Absoluto	R\$ 50.000,00	Sem franquia
Perdas ou despesas de aluguel	Absoluto	R\$ 200.000,00	Sem franquia

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor total contratado é de R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais);

2.2. No preço cotado deverão estar incluídos todas as demais despesas que incidam na contratação do objeto.





## **Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC**  
Rua Crispim Mira, 421 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC <http://www.crfsc.gov.br>



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada às contas do seguinte recurso financeiro do Orçamento Programa do exercício de 2018: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.003 – Seguros em geral;
- 3.2. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do atesto do recebimento do documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado;
- 3.3. Antes do pagamento o CRFSC providenciará a emissão, através de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de certidão da situação de regularidade da empresa contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

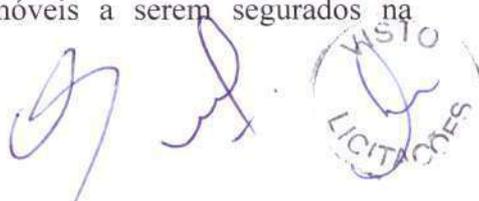
- 4.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos da Administração Pública;
- 4.2. As obrigações estabelecidas neste instrumento são decorrentes do procedimento licitatório modalidade PREGÃO, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes, devidamente instruídos no procedimento nº 001/2018, fazendo parte integrante do presente contrato todas as condições, obrigações e direitos constantes do respectivo instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/06/2018;
- 5.2. O contrato e a apólice terão o mesmo prazo de início e fim de vigência, de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior;
- 6.2. A Contratante apresentará à contratada o Valor em Risco Declarado (VRD), para fins da apresentação da nova apólice;
- 6.3. O VRD, a ser calculado, incorporará a atualização de valores com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurada no período de 12 (doze) meses, contados, para o primeiro reajuste;
- 6.4. A atualização dos valores dos bens móveis e imóveis a serem segurados na





prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração do apostilamento, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado;

6.5. A taxa de prêmio – também denominada taxa comercial ou taxa de tarifa –, obtida mediante a divisão do prêmio pela importância total segurada, a cada prorrogação, não deverá exceder o percentual fixado na proposta vencedora, incorporada ao contrato inicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência à Administração;

7.2. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRFSC, através do Presidente da Comissão de Patrimônio, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas;

7.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRFSC;

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para o CRFSC.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, assim como:

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

b) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Atestar no verso do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento do objeto contratado;

d) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto até 15 dias úteis, após o atesto pelo fiscal do contrato;

e) Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no objeto e propor novo;

f) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

g) Avaliar a execução do Contrato;

h) Notificar por escrito, à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente a execução de serviços decorrentes do objeto contratado, devendo esta se reportar ao CRFSC no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;





- i) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A empresa contratada obrigar-se-á:

- a) Obedecer rigorosamente às condições Gerais de Seguro, Normas e Especificação Técnica pertinentes e do Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito, pelo CRFSC;
- b) Refazer, sem quaisquer ônus para o CRFSC, os serviços decorrentes da execução do objeto contratual, porventura inadequadamente executados;
- c) Elaborar e enviar ao CRFSC, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse do CRFSC;
- d) Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, e as leis e regulamentos pertinentes;
- e) Efetuar a liquidação dos sinistros no prazo ajustado;
- f) Atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços;
- g) Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
- h) Apresentar ao responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual, os comprovantes de regularidade de débitos expedidas pelas Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal), Municipal e Estadual (ou do Distrito Federal, se for o caso), bem como do INSS e FGTS, em plena validade, caso haja vencimento de qualquer das certidões, durante a vigência da Contratação;
- i) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas quando da apresentação da proposta;
- j) Obedecer rigorosamente o disposto no Inciso XXXIII, do Artigo. 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;





- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame;

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.5. Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei;

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.7. As multas serão recolhidas em favor do CRFSC, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes;

13.2. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais;





13.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como as demais comunicações anteriores;

13.4. E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, 27 de junho de 2018.

**Farm. Karen Berenice Denez**  
**Presidente do CRFSC**

**Marco Aurélio Thiesen Koerich**  
**Tesoureiro do CRESC**

**Viviane Felício Alves Quintanilha**

CPF: 881.688.080-53

Gerente Executiva

Mapfre Seguros Gerais S.A.

**Danilo Silveira**

CPF: 022.712.158-97

Gerente Executivo

Mapfre Seguros Gerais S.A.

*Viviane Felício Alves Quintanilha*  
Gerente Executiva

Testemunha:

CPF: 269.757.258-96

Testemunha: *Katê da Silva Amorim*  
CPF: 448.969.068-10

